



## SUMÁRIO

<b>CORREGEDORIA.....</b>	<b>1</b>
<b>COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS.....</b>	<b>2</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I.....</b>	<b>3</b>
<b>COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II.....</b>	<b>5</b>

---

### CORREGEDORIA

#### **PORTRARIA CORREG/FUNAI N° 355, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2 de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.010279/2021-87, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria nº CORREG/FUNAI N° 63, de 28 de fevereiro de 2025 publicada no Boletim de Serviço Funai nº 43 de 05/03/2025, tendo como última recondução a Portaria nº 276, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 175, na data de 15 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor

#### **PORTRARIA CORREG/FUNAI N° 356, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.000875/2022-30, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria nº CORREG/FUNAI N° 135, de 15 de maio de 2025 publicada no Boletim de Serviço Funai nº 91 de 16/05/2025, tendo como última recondução a Portaria nº 274, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 175, na data de 15 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor

#### **PORTRARIA CORREG/FUNAI N° 357, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 92, de 2de Abril de 2025, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08752.000246/2010-71 , resolve:



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 216 - p. 2

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria nº CORREG/FUNAI Nº 157, de 13 de setembro de 2016 publicada no Boletim de Serviço Funai nº 09 de 19/09/2016, tendo como última recondução a Portaria nº 273, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 175, na data de 15 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

**RUTENES LOPES FERNANDES**  
Corregedor

## COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### RETIFICAÇÃO

RETIFICAR o Anexo I da Portaria de Pessoal CGGP/Funai nº 315, de 10 de outubro de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 195, de 13 de outubro de 2025, de modo que,

onde se lê:

#### **ANEXO I - SERVIDORES EFETIVOS DA FUNAI EM EXERCÍCIO NA FUNAI E DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES REQUISITADOS À FUNAI OPTANTES PELA PERCEPÇÃO DA GDAIN.**

**(ART. 29, LEI Nº 12.269, DE 21 DE JUNHO DE 2010)**

SEQUENCIAL	MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0058	0444055	GDAIN	06,00
0077	0444655	GDAIN	07,00
0078	0444699	GDAIN	07,00
0198	0445882	GDAIN	05,00
0201	0445905	GDAIN	07,00
0202	0445908	GDAIN	05,00
0261	0446351	GDAIN	09,00
0264	0446360	GDAIN	09,00
0270	0446442	GDAIN	07,00
0278	0446494	GDAIN	09,00
0283	0446515	GDAIN	05,00
0314	0446724	GDAIN	09,00
0381	0447127	GDAIN	00,00
0387	0447381	GDAIN	00,00
0448	1141143	GDAIN	07,00

leia-se:

#### **ANEXO I - SERVIDORES EFETIVOS DA FUNAI EM EXERCÍCIO NA FUNAI E DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES REQUISITADOS À FUNAI OPTANTES PELA PERCEPÇÃO DA GDAIN.**

**(ART. 29, LEI Nº 12.269, DE 21 DE JUNHO DE 2010)**

SEQUENCIAL	MATRÍCULA	GRATIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0058	0444055	GDAIN	20,00
0077	0444655	GDAIN	20,00
0078	0444699	GDAIN	20,00
0198	0445882	GDAIN	20,00
0201	0445905	GDAIN	20,00
0202	0445908	GDAIN	20,00
0261	0446351	GDAIN	20,00
0264	0446360	GDAIN	20,00
0270	0446442	GDAIN	20,00
0278	0446494	GDAIN	20,00



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 216 - p. 3

0283	0446515	GDAIN	20,00
0314	0446724	GDAIN	20,00
0381	0447127	GDAIN	20,00
0387	0447381	GDAIN	20,00
0448	1141143	GDAIN	20,00

**POLLIANA FIGUEIROA LIEBICH**  
Coordenadora-Geral

## COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO

### PORTARIA CR-MA/FUNAI Nº 53, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO - CR/MA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria de Pessoal SE/MPI/ nº 224, de 1º de setembro de 2025, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o despacho exarado Serviço de Apoio Administrativo/SEAD nº 08763.001465/2025-24,

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para a fins de Aquisição de Papel Cópia Sulfite e Fita Adesiva, para atender às necessidades administrativa da da Coordenação Regional do Maranhão e de suas UTL's, no âmbito da Fundação Nacional dos Povos Indígenas no Maranhão (FUNAI), conforme as respectivas funções e lotações:

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Fundação Nacional dos Povos Indígenas/FUNAI, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Dalila de Matos Carneiro – Matrícula: 3487662.

Integrante Requisitante: Maria da Conceição Pessoa de Oliveira - Matrícula: 2281904

Integrante Administrativo: Raimunda Passos Almeida - Matrícula: 444902

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**EDILENA EH'HUC TORINO KRIKATI**  
Coordenadora Regional

## COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I

### PORTARIA CR-NE-I/FUNAI Nº 13, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeada pela Portaria de Pessoal FUNAI nº 855, de 19 de setembro de 2025, publicada na Seção 2 da Edição nº 180 do Diário Oficial da União - DOU, em 22 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RESOLVE:



Brasília, 12 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 216 - p. 4

Art. 1º Revogar a PORTARIA CR-NE-I/FUNAI Nº 13, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 (7613107).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 163/2021, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota institucional, por meio de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, em atendimento as necessidades da Coordenação Regional Nordeste I e Coordenações Técnicas Locais vinculadas.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA SIAPE</b>	<b>CPF</b>	<b>LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO</b>
Gestor	LEONICE BEZERRA DE ARAÚJO NASCIMENTO	0445587	453.700.874-15	CR-NE-I
Fiscal Técnico	ROMEU TAVARES DE LIMA NETO	1580715	023.573.534-57	CR-NE-I
Fiscal Técnico Substituto	FERNANDO FERNANDES GIACOMINI	3012470	899.536.220-00	CR-NE-I
Fiscal Administrativo	TARCÍSIO MOREIRA DE MESQUITA	0446633	290.063.681-72	CR-NE-I

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré definidos, para efeito de pagamento.

Art. 4º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 5º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º Além do disposto no art. 4º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-NE-I, nos autos do processo de contratação, devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou extinção contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-NE-I o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 8º O processo de acompanhamento contratual será encaminhado aos Gestores e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 9º O Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-NE-I orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.



Brasília, 12 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 216 - p. 5

Art. 10º Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**LEONICE BEZERRA DE ARAÚJO NASCIMENTO**  
Coordenadora Regional Substituta

**COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II**

**PORTRARIA CR-NE-II/FUNAI N° 50, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela a Portaria de Pessoal/MPI nº 216, de 03 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 04 de julho de 2023, Seção 2, página 57 e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria SE/MJSP nº 1.593, de 14 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, resolve

Art. 1º. Autorizar o servidor CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA JUNIOR, Cargo de Assessoramento do Quadro em Extinção de caráter não efetivo - CAEx-RR 3, CPF 241.728.472-34, Matrícula SIAPE nº 129282, CNH 01102750024, Categoria AB, validade 29/06/2026, a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Nordeste II e suas Coordenação Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor acima a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional Nordeste II. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de novembro de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 216 - p. 6

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO ANACÉ**  
Coordenador Regional